

Regulamentos

Regulamento geral dos cursos de primeiro ciclo da Universidade do Porto

Secção Permanente do Senado em 28 de Setembro de 2006

Artigo 1º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de primeiro ciclo.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se aos cursos de primeiro ciclo da Universidade do Porto, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos.

Artigo 3º

Curso de licenciatura

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura (adiante simplesmente designado por curso).

2 – O curso adopta o sistema europeu de créditos (ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System*), baseado no trabalho dos estudantes.

3 – O regime de cálculo dos créditos obedece ao disposto no *Regulamento de aplicação de créditos curriculares aos cursos conferentes de grau* da Universidade do Porto.

4 – A duração normal do curso situa-se entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos alunos, compreendendo respectivamente 180 a 240 créditos.

5 – O plano de estudos do curso é composto por unidades curriculares obrigatórias e optativas.

6 – O curso pode organizar-se por ramos de especialidade a partir de um tronco comum ou ser composto por áreas científicas predominantes e complementares, organizadas segundo o sistema de *major* e *minor*.

7 – O curso pode incluir unidades curriculares optativas ministradas em diferentes unidades orgânicas da Universidade do Porto, num limite e em modalidades a definir no respectivo regulamento específico.

Artigo 4º

Direcção e coordenação do curso de licenciatura

1 – O curso terá um director de curso, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

2 – As unidades orgânicas responsáveis pela leccionação de um número reduzido de cursos podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas nos números seguintes.

3 – O Director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo(s) presidente(s) do(s) conselho(s) directivo(s) ou director(es) da(s) unidade(s) orgânicas envolvidas na leccionação do curso, ouvido(s) o(s) departamento(s) directamente intervenientes no curso.

4 – Ao director do curso compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Assegurar a ligação entre o curso e as entidades da Unidade Orgânica (UO) responsáveis pela leccionação das disciplinas do curso, ou entre o curso e os presidentes dos conselhos directivos ou directores das UOs no caso dos cursos assegurados por mais do que uma UO;
- c) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo curso, propostas de organização ou de alteração de planos de estudo, ouvida a comissão científica do curso, as quais devem incluir os objectivos das disciplinas e os seus contributos para a formação dos alunos, ao nível dos conteúdos programáticos;
- d) Solicitar, em cada ano lectivo, a leccionação das disciplinas do curso às entidades da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvidas na leccionação do curso, tendo em conta que esta escolha deverá nortear-se pela garantia dos desejáveis níveis de qualidade, quer do ponto de vista

científico, quer do ponto vista pedagógico, submetendo a distribuição do serviço docente do curso à aprovação do(s) órgão(s) competente(s) da(s) mesma(s) unidade(s) orgânica(s);

e) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo curso propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a comissão científica do curso;

f) Validar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as disciplinas do curso;

g) Garantir que as fichas de disciplina, a elaborar pelo docente responsável pela sua leccionação, contêm obrigatoriamente os objectivos, expressos como um conjunto de competências a adquirir pelo aluno, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e as condições especiais para a obtenção de frequência que serão praticados na disciplina, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação;

h) Assegurar que as fichas de disciplina estejam inseridas no sistema de informação da unidade orgânica e sejam divulgadas junto dos alunos no início de cada ano lectivo;

i) Velar pela elaboração, por parte dos docentes, e a publicitação, nas 48 horas subsequentes à sessão lectiva, dos sumários de todas as aulas efectivamente leccionadas no âmbito do curso;

j) Acompanhar a realização de inquéritos pedagógicos aos alunos, analisar os seus resultados e promover a sua divulgação conforme estipulado em cada unidade orgânica;

l) Elaborar e submeter ao(s) presidente(s) do(s) conselho(s) directivo(s) ou director(es) e demais órgãos competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvida(s) no curso, anualmente, um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos os relatórios das disciplinas, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis, e que deverão obrigatoriamente conter os conteúdos programáticos efectivamente leccionados e a justificação para qualquer desvio face aos conteúdos estipulados no plano de estudos do curso, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação da Universidade;

m) Organizar os processos de equivalência de disciplinas e de planos individuais de estudo;

n) Presidir às reuniões da comissão científica do curso e da comissão de acompanhamento do curso, salvaguardadas as situações decorrentes da excepção prevista no número 2 do artigo 4.º;

o) Promover a regular auscultação dos alunos do curso e dos docentes ligados à leccionação das disciplinas do curso.

5 – A comissão científica do curso é constituída por três a cinco docentes ou investigadores doutorados ou equiparados, designados pelo Director do curso, ouvidos os Directores/Presidentes dos Departamentos directamente envolvidos no curso.

6 – Compete à comissão científica do curso:

a) Promover a coordenação curricular do curso;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das disciplinas;

c) Pronunciar-se sobre a solicitação de serviço docente do curso às entidades da(s) unidade(s) orgânica(s) da UP envolvida(s) na leccionação do curso;

d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e de *numerus clausus*;

e) Elaborar e submeter ao(s) presidente(s) do(s) conselho(s) directivo(s) ou ao(s) director(es) e demais órgãos competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo curso o regulamento do curso.

7 – A comissão de acompanhamento do curso é constituída paritariamente por docentes ou investigadores e por alunos do curso, em condições a definir no regulamento específico do curso.

8 – A comissão de acompanhamento deverá ter um número de membros suficientemente pequeno para que possa funcionar de uma forma regular e empenhada.

9 – À comissão de acompanhamento do curso compete verificar o normal funcionamento do curso e propor ao director do curso medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 5º

Concessão do grau de Licenciado

1 – A Universidade do Porto, através das suas faculdades, confere o grau de licenciado num determinado curso aos que tenham obtido o número de créditos fixado no respectivo regulamento, através da aprovação nas unidades curriculares definidas no plano de estudos do curso de licenciatura.

2 – Ao grau de licenciado devem corresponder as seguintes competências básicas:

a) Conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação de nível superior que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;

b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;

c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;

d) Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;

e) Competências que permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;

f) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 6º

Classificação final

1 – Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações tendo em conta o percentil relativo aos últimos três anos.

2 – A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

3 – Os coeficientes de ponderação são fixados pelo regulamento específico do curso, conforme estipulado na alínea g) do artigo 8º.

4 – A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade do Porto onde o curso é ministrado.

5 – Os regulamentos específicos dos cursos podem prever que as classificações quantitativas finais sejam acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artº 17º do Dec.-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 7º
Titulação do grau de licenciado

- 1 – O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.
- 2 – A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- 3 – A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do curso.
- 4 – As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 8º
Regulamento de cada curso de licenciatura

Cada curso de licenciatura terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo senado sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do curso, do qual devem constar ainda:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Regime geral de avaliação de conhecimentos;
- e) Regime de precedências;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Procedimentos para o cálculo da classificação final, tendo em conta o definido no nº 2 do artº 6º;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
- i) Áreas científicas predominantes e complementares;
- j) Regime de transição e equivalências do antigo para o novo plano de estudos, caso se trate de uma adequação de um curso anterior.

Artigo 9º
Organização do plano de estudos

Todos os planos de estudo dos cursos de primeiro ciclo devem incluir:

- a) Definição de todas as unidades curriculares, obrigatórias ou optativas;
- b) Identificação das áreas científicas em que se inserem;
- c) Definição da possibilidade ou não de organização dos estudos segundo um modelo de *major* e *minor* e respectivos créditos;
- d) Indicação do número de créditos mínimos e máximos a obter em outras unidades orgânicas.

Artigo 10º
Outros diplomas

- 1 – A Universidade do Porto, através das suas faculdades, confere outros diplomas de cursos de primeiro ciclo não conferentes de grau, designadamente, cursos compostos por um conjunto de unidades curriculares de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos.

2 – Os diplomas a que se refere o número anterior são certificados por documento emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da(s) unidade(s) orgânica(s) que leccionam os respectivos cursos.

3 – A emissão do documento a que se refere o número anterior é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 – Estes cursos terão um regulamento específico, do qual devem constar:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos;
- e) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- f) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
- g) Prazos de emissão do diploma e respectivo suplemento ao diploma.

Artigo 11º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes

1 – Aos alunos inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.

2 – As unidades curriculares a que se refere o número anterior:

- a) São objecto de certificação;
- b) São objecto de menção no suplemento ao diploma;
- c) São creditados em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos em causa.

Artigo 12º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 13º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Senado e publicitado nos termos legais.